Município de Ivatuba

DISPENSA Nº 043/2026



Data Limite de Entrega de Propostas: 09/11/2026

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de lavagem em veículos leves/passeio de pequeno porte e veículos vans/camionete/micro-ônibus.

CNPJ: 76.285.337/0001-54
Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000
E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 043/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ivatuba**,** Estado do Paraná**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.285.337/0001-54, através da Agente de Contratação nomeada pelo Decreto nº 002/2026, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar procedimento de dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço por lote, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 58/2023 e as exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data e horário limite para apresentação das propostas:	Data: **09/11/2026** Entrega física: até às 17h (horário de expediente) Envio em endereço eletrônico: até às 23h59min.
Referência de Horário:	Horário de Brasília – DF.
Endereço eletrônico e físico para entrega da proposta	E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br e/ou ivatubalicitacao@gmail.com. Protocolo (Licitação): Rua Marechal Floriano, nº 797, Centro, Ivatuba/PR, CEP: 87.130-000.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital: **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de lavagem em veículos leves/passeio de pequeno porte e veículos vans/camionete/micro-ônibus,** conforme especificações técnicas adiante discriminadas.

3. DA LEGISLAÇÃO

3.1. Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Ivatuba/PR, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

> **Art. 75. É dispensável a licitação:**
> **II** - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
>
> **[...]**
>
> 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3.2. Inicialmente, a nova lei de licitações estipulou que o limite de valor de dispensa de licitação fosse R$ 50.000, (cinquenta mil reais) para contratações de serviços e compras.

3.3. No entanto, a Lei nº 14.133/21 previu a necessidade da atualização constante dos valores. Por isso, a cada 1º de janeiro, haverá reajuste feito pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou pelo índice que venha a substituí-lo. Dessa forma o limite do valor de dispensa de licitação em 2026 passa a ser de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**[1] para serviços e compras.

3.4. Sendo assim, posto (motivados) e, embasados no Princípio da Presunção da Legitimidade do Ato Administrativo e na autonomia da administração, justificamos a adoção do procedimento de contratação através de Dispensa de Licitação como o meio mais adequado em viabilizar a contratação pública destinada a obter a proposta mais vantajosa para a Administração, tendo como base, pesquisa realizada com prestadores de serviço do ramo, contratações similares de outros entes da administração, pesquisa na plataforma banco de preços, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade

[1] Valor reajustado conforme o decreto federal 12.807 de 29 de dezembro de 2025.

com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de fornecimento e execução.

3.5. A Prefeitura Municipal de Ivatuba, assim sendo, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a cumprir o disposto no art. 72, do mesmo dispositivo legal.

4. DO MODO DE DISPUTA

4.1. A disputa se dará pelo menor preço por lote.

4.2. Atendendo ao disposto no Art. 75 § 3º da Lei 14.133/202:

> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

4.2.1. Desse modo após o prazo limite estipulado para apresentação de propostas será realizado análise das propostas apresentadas e posterior relatório de classificação.

4.2.2. Decorrido o prazo estipulado, não havendo proposta mais vantajosa apresentada, a administração seguirá com a contratação da melhor proposta obtida em fase de pesquisa de preços realizada para a contratação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. ESTA LICITAÇÃO DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE REGIONAL.[2]

5.2. Poderão participar do presente procedimento Pessoas Jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

5.3.1. Aplica-se a este Pregão o disposto no Art. 47, da Lei Complementar nº. 147/2014, que estabelece que nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

5.3.1.1. Considera-se:

LOCAL: Município de Ivatuba/PR;

REGIONALMENTE: Municípios pertencentes à Associação dos Munícipios do Setentrião Paranaense - AMUSEP.
MUNICÍPIOS: Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Iguaraçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paiçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Uniflor[3].

5.4. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

5.4.1. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

[2] Disposto no Art. 48, I da Lei Complementar 147/2014, juntamente com o Art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2025.
[3] Decreto Municipal nº 095/2025 de 27 de março de 2025.

5.4.2. Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Ivatuba nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

5.4.3. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Ivatuba;

5.4.4. Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.4.5. Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

5.4.6. Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.4.7. Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.4.8. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

5.5. Afim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, a Agente de Contratação realizará consulta nas seguintes bases de dados:

5.5.1. SICAF a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

5.5.2. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

5.6. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor global estimado para a contratação é de R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais);

6.1.1. O valor estimado da contratação foi obtido através do menor preço entre as propostas apresentadas, nos termos do artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021. Destaca-se que os mesmos guardam compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

6.2. O valor de referência tem como base a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021.

6.3. Para dar início ao presente processo, a Administração municipal através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços procedeu à cotação de preços com prestadores de serviços do ramo, outros entes da administração com aquisição similar e plataforma banco de preços. A referida pesquisa de preços foi realizada pelo servidor:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Renato Umbelino da Silva	Secretário de Obras e Serviço	774

7. DO PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTA

7.1. O presente procedimento ficará disponível por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data de divulgação no Diário Eletrônico Oficial do Município de Ivatuba – PR, Diário Eletrônico Oficial da Associação de Municípios do Paraná e Jornal do Povo.

7.2. As propostas deverão ser encaminhadas ao setor de Licitação até a data de **09 de novembro de 2026**:

7.2.1. Através dos e-mails: licita@ivatuba.pr.gov.br e/ou ivatubalicitação@gmail.com com horário limite estabelecido para às 23h59min.

7.2.2. Ou entregue em envelope fechado mediante protocolo no setor de licitações, localizado na Rua Marechal Floriano, nº 797, Centro, Ivatuba-PR com horário limite para às 17hrs (horário de expediente).

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A Proposta Preços deverá ser apresentada na forma do Anexo 03 deste Edital, redigida em papel timbrado do interessado, por Meio Mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando. Obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e -mail e pessoa de contato;
b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

8.2. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a prestação do serviço, objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços;

8.3. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o interessado examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como em termo de referência e atender a todas as condições nele contidas;

8.4. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

8.5. Os preços ofertados não poderão exceder os valores, constantes neste Edital.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.2.1. Contiver vícios insanáveis;

9.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou seus anexos;

9.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

9.2.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A licitante previamente classificada em primeiro lugar na ordem das propostas será convocada pelo setor de licitação a encaminhar os documentos de habilitação para o endereço eletrônico: licita@ivatuba.pr.gov.br com cópia para ivatubalicitacao@gmail.com, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da convocação. Sendo que, para

estar tecnicamente habilitada a proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

10.1.1. Da Habilitação Jurídica: Os documentos são relevantes para a verificação da regularidade jurídica dos licitantes e do enquadramento de suas atividades ao objeto do certame devendo a licitante apresentar os seguintes documentos:
a) Cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado, ou sua última alteração; esta documentação poderá ser substituída pelo Contrato Social Consolidado;
b) No caso de Sociedade Anônima, Cooperativa ou Associação Civil – estatuto da empresa com suas alterações, acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
c) Registro comercial, no caso de firma individual;
d) No caso de Microempreendedor Individual – Certificado de MEI;
e) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
f) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para valerem-se das Leis Complementares 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014, deverão apresentar, também, **Certidão Simplificada Atualizada** emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte[4];

10.1.2. Quanto à regularidade Fiscal e Trabalhista: A regularidade fiscal tem como objetivo garantir a execução do contrato e atender os valores da probidade com a Administração Pública.
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei (CND. TRIBUTOS FEDERAIS e INSS);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei (CND. TRIBUTOS ESTADUAIS);
d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede dos proponentes, ou outra equivalente, na forma da lei (CND. TRIBUTOS MUNICIPAIS);
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND. FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.3. Quanto à Qualificação Técnica:
a) Atestado (s) e/ou declaração (s) de capacidade técnica, emitidos em nome da proponente, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha fornecido e executado os objetos da presente licitação com características de semelhante complexidade ou superior as dos objetos licitados;

10.1.4. Da justificativa da Qualificação técnica:
a) A exigência de apresentação de atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, justifica-se pela necessidade de comprovar que a licitante possui experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando aptidão técnica, capacidade operacional e conhecimento necessário para a prestação de serviços de lavagem de veículos leves/passeio de pequeno porte e veículos de médio porte, compreendendo vans, camionetes e micro-ônibus, pertencentes à frota do Município de Ivatuba/PR. Considerando a importância desses serviços para a adequada limpeza, higiene e conservação dos veículos municipais, especialmente daqueles utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde no transporte frequente de pacientes para consultas, exames e procedimentos médicos realizados em outros municípios, torna-se relevante assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada na execução de serviços de natureza semelhante. Tal exigência visa reduzir os riscos de execução inadequada, contribuir para a qualidade e regularidade dos serviços prestados, favorecer a conservação dos veículos públicos e assegurar que a empresa contratada disponha de condições para atender às demandas da Administração Municipal de maneira eficiente e satisfatória, resguardando o interesse público e observando os princípios da legalidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.1.5. Quanto a outras comprovações:
a) Declaração Unificada conforme modelo contido no anexo 02 deste instrumento.

10.2. Das considerações finais sobre a documentação de habilitação:

[4] TCE/PR Acórdão 2210/2022 Pleno.

10.2.1. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da própria administração mediante conferência da **cópia com o original** ou publicação em órgão de imprensa oficial.

10.2.2. Serão aceitas apenas cópias legíveis; não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas;

10.2.3. A aceitação das Certidões e Outros Documentos, exigidos para esta Licitação**, quando emitidas através da Internet, fica** condicionada à verificação de sua validade e autenticidade, pelo Agente de Contratação, e, dispensam a sua autenticação.

10.2.4. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação. O não atendimento das exigências constantes neste instrumento implicará a inabilitação do licitante.

11. DA RATIFICAÇÃO

11.1. A ratificação desta Dispensa será realizada pelo Prefeito Municipal.

11.2. O objeto desta Dispensa será ratificado por lote à vencedora do presente processo.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Depois de ratificada a dispensa, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital

12.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.1.2. O MUNICÍPIO poderá enviar o contrato, por meio eletrônico, para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 14.1.

12.1.3. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 14.1.

12.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 14.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O período de vigência do Contrato corresponderá ao prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com o interesse da contratante, nos termos em hipóteses e forma a que alude a legislação pertinente.

12.3. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo do objeto) poderá ser determinada pelo município por meio de aditamento, observando-se as disposições do Capítulo VII da Lei N° 14.133/2021 (artigos 124 a 136).

12.4. O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei N° 14.133/2021.

12.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 14.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

13.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 14.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 15.1.

13.3. Caso a licitante beneficiária, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito (a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1. Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

13.3.1.1. Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

13.3.1.2. Determinar a rescisão unilateral do ajuste.

13.4. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

13.4.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

13.4.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

13.4.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

13.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

13.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado, bem como, estar nele incluso, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

14.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, trabalhista e federal e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da contratada indicada pela mesma;

14.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do setor onde será entregue os itens, juntamente com documentação comprobatória de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários.

14.3.1. A Nota Fiscal deverá constar o objeto da licitação, o número do termo de contrato e do processo licitatório, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo (consultar).

14.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

14.5. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Edital estiver em total conformidade com as especificações.

14.6. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

14.7. Do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:

14.7.1. O valor contratado deverá ser reajustado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

14.7.1.1. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea "d", da Lei N° 14.133/2021.

14.7.1.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

14.7.2. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

15. DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão do contrato poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos. artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A extinção do ajuste poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do município, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.2.2. Consensual, por acordo entre as partes; ou

15.2.3. Determinada por decisão judicial.

15.3. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do município.

15.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O Município e o licitante beneficiário se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

16.2. O fornecedor beneficiário declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

16.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

16.5. O fornecedor beneficiário fica obrigado a comunicar ao município em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado, nos termos do Art. 71, da Lei n. 14.133/2021;

17.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

17.3. A anulação do presente edital, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

17.5. Assuntos relacionados à especificação do objeto a ser contratado deverão ser esclarecidos através do e-mail: patioivatuba@ivatuba.pr.gov.br

17.6. Assuntos relacionados aos documentos e ao edital pelo e-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br.

17.7. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente procedimento que não possa ser resolvida administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Paiçandu – PR, com exclusão de qualquer outro.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente processo de dispensa que não possa ser resolvida administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Paiçandu – PR, com exclusão de qualquer outro.

Ivatuba, 04 de novembro de 2026.

DRIELLE TOMAZ LINO:07918814908

Assinado digitalmente por DRIELLE TOMAZ LINO:07918814908
DN: cn=DRIELLE TOMAZ LINO:07918814908, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(EM BRANCO), email=dritomaz.dt@gmail.com
Data: 2026.11.04 08:51:53 -03'00'

Drielle Tomaz Lino
Agente de Contratação

CNPJ: 76.285.337/0001-54
Rua Marechal Floriano, 797 – Centro - Ivatuba – PR – CEP: 87.130-000
E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2390/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de lavagem em veículos leves/passeio de pequeno porte e veículos vans/camionete/micro-ônibus,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ANEXO – 01

TERMO DE REFERÊNCIA

Ivatuba, 21 de outubro de 2026.

1. DO OBJETO

1. O objeto do presente termo de referência é a **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de lavagem em veículos leves/passeio de pequeno porte e veículos vans/camionete/micro-ônibus. (Médio porte)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Natureza do serviço:
(X) Comum.
() Especial.

1.3. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:
() Pregão.
() Concorrência.
() Leilão.
() Concurso.
() Diálogo Competitivo.
(X) Não se aplica.

1.3.1. Será realizado como registro de Preços?
() Sim.
(X) Não.

1.3.2. Forma de Seleção:
(X) Eletrônica.
() Presencial.

1.4. Será realizada uma contratação direta?
(X) Sim.
() Não.

1.4.1. Se sim, qual?
(X) Dispensa de licitação.
() Inexigibilidade.

A dispensa de licitação constitui hipótese de contratação direta prevista na Lei nº 14.133/2021, aplicável às situações em que a realização do procedimento licitatório não se mostra necessária, desde que observadas as condições e os requisitos estabelecidos pela legislação vigente. Nos termos do artigo 75 da referida lei, a Administração Pública poderá promover contratações diretas nas hipóteses legalmente autorizadas, desde que o processo seja devidamente instruído e fundamentado, assegurando sua regularidade, legalidade e atendimento ao interesse público.

Conforme dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratações de pequeno valor, observados os limites legais vigentes. Dessa forma, a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de lavagem de veículos leves/passeio de pequeno porte e veículos de médio porte, compreendendo vans, camionetes e micro-ônibus, pertencentes à frota do Município de Ivatuba/PR, será realizada por meio de dispensa de licitação, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites estabelecidos pela legislação para essa hipótese de contratação direta.

A contratação dos serviços de lavagem veicular mostra-se necessária para garantir a adequada higienização, conservação e manutenção dos veículos que compõem a frota municipal, contribuindo para a preservação dos bens públicos e para a qualidade dos serviços prestados à população. A realização periódica da lavagem permite a remoção de sujeiras, resíduos, poeira e demais agentes que se acumulam durante a utilização dos veículos, especialmente em deslocamentos por vias urbanas e estradas rurais, favorecendo a conservação da pintura, da carroceria e das demais partes externas, além de proporcionar melhores condições de limpeza e apresentação dos veículos utilizados nas atividades administrativas e operacionais do Município.

Além disso, a manutenção das condições adequadas de limpeza dos veículos contribui para a higiene, o conforto e o bem-estar dos servidores e demais usuários, bem como para a adequada apresentação dos bens públicos perante a população. Considerando que os veículos leves, vans, camionetes e micro-ônibus são utilizados em diferentes atividades e serviços municipais, torna-se importante assegurar que estejam em condições satisfatórias de limpeza e conservação, compatíveis com as finalidades para as quais são destinados. A contratação de empresa especializada possibilita a execução dos serviços de forma regular, eficiente e padronizada, permitindo que a Administração Municipal atenda às necessidades de higienização da frota sem comprometer a continuidade das atividades públicas.

Embora a contratação ocorra por meio de dispensa de licitação, deverão ser rigorosamente observados todos os requisitos legais aplicáveis, incluindo a demonstração da necessidade administrativa, a justificativa da escolha da futura contratada, a comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado mediante adequada pesquisa de preços, bem como a correta instrução e formalização do processo administrativo, em conformidade com os princípios e normas que regem as contratações públicas. Dessa forma, busca-se assegurar que a contratação atenda ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência na aplicação dos recursos públicos.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de lavagem em veículos leves/passeio de pequeno porte e veículos de médio porte, compreendendo vans, camionetes e micro-ônibus, mostra-se de grande importância para o Município de Ivatuba/PR, considerando a necessidade de manter a frota municipal em adequadas condições de limpeza, higiene, conservação e apresentação. Os veículos oficiais são utilizados diariamente no atendimento das diversas demandas da Administração Pública, incluindo atividades administrativas, operacionais, transporte de servidores e atendimento direto à população, estando frequentemente expostos à poeira, barro, resíduos e demais agentes decorrentes das condições de uso e circulação, especialmente em estradas rurais e vias não pavimentadas. Nesse contexto, a realização periódica dos serviços de lavagem contribui para a preservação dos veículos, auxilia na manutenção de suas condições de uso e favorece a conservação do patrimônio público municipal.

A contratação também apresenta especial relevância para a Secretaria Municipal de Saúde, considerando a utilização frequente de veículos destinados ao transporte de pacientes para consultas médicas, exames, procedimentos especializados e demais atendimentos realizados em outros municípios. Esses veículos, especialmente vans e micro-ônibus, transportam diariamente um número significativo de pessoas, muitas delas em condições de saúde que exigem atenção e cuidados adicionais. Dessa forma, a higienização periódica dos veículos contribui para proporcionar um ambiente mais limpo, organizado e confortável aos pacientes e acompanhantes, além de favorecer melhores condições de higiene durante os deslocamentos. Ressalta-se que a lavagem externa e a limpeza interna dos veículos, conforme os serviços contratados, integram as medidas de conservação e cuidado com os veículos utilizados no transporte de pessoas, devendo ser complementadas, quando necessário, por procedimentos específicos de higienização e desinfecção compatíveis com as exigências sanitárias aplicáveis.

Entre as principais vantagens da contratação, destaca-se a contribuição para a conservação da frota municipal, uma vez que a remoção periódica de sujeiras e resíduos auxilia na preservação da pintura, da carroceria e de outros componentes dos veículos, reduzindo o acúmulo de materiais que podem comprometer sua conservação ao longo do tempo. A manutenção da limpeza também facilita a identificação de possíveis avarias, danos ou irregularidades na parte externa dos veículos, contribuindo para o acompanhamento de seu estado de conservação. Além disso, veículos limpos e bem conservados proporcionam melhor apresentação institucional, transmitindo à população uma imagem de organização, zelo e responsabilidade na utilização dos bens públicos.

Outro aspecto importante refere-se à eficiência administrativa e à continuidade dos serviços públicos. Ao contratar uma empresa especializada, o Município poderá contar com a execução dos serviços de lavagem conforme a demanda da frota, sem a necessidade de destinar servidores, estrutura própria, equipamentos e materiais exclusivamente para essa finalidade. Essa alternativa permite que os recursos humanos e operacionais da Administração sejam direcionados às suas atividades principais, favorecendo a organização dos serviços e o melhor aproveitamento dos recursos públicos. A contratação também possibilita maior padronização na execução das lavagens e melhor planejamento da manutenção da limpeza dos veículos, de acordo com a frequência de utilização e as necessidades de cada setor.

Diante do exposto, a contratação dos serviços de lavagem veicular constitui medida necessária para assegurar condições adequadas de limpeza, higiene e conservação dos veículos leves e de médio porte pertencentes à frota municipal, com destaque para aqueles utilizados no transporte de pacientes e na prestação de serviços essenciais à população. A medida

contribui para a preservação do patrimônio público, para o conforto dos usuários, para a adequada apresentação dos veículos oficiais e para a eficiência das atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias municipais. Assim, a contratação atende ao interesse público e se justifica pela necessidade de manter a frota municipal em condições satisfatórias de limpeza e conservação, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e adequada aplicação dos recursos públicos.

2.2. A presente contratação não consta prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) referente ao exercício de 2026, tendo em vista que o referido instrumento de planejamento não foi elaborado no exercício anterior, correspondente ao ano de 2025. Ressalta-se que o Plano Anual de Contratações constitui importante instrumento de gestão e planejamento, destinado a organizar as aquisições e contratações da Administração Pública, possibilitando maior eficiência no planejamento das despesas, racionalização dos recursos públicos e aprimoramento da execução das atividades administrativas ao longo do exercício financeiro.

Todavia, a ausência de previsão da presente contratação no Plano Anual de Contratações não constitui, por si só, impedimento para sua realização, desde que devidamente demonstradas a necessidade administrativa, a conveniência da contratação e a existência de interesse público. No presente caso, a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de lavagem em veículos leves/passeio de pequeno porte e veículos de médio porte, compreendendo vans, camionetes e micro-ônibus, pertencentes à frota do Município de Ivatuba/PR, mostra-se necessária em razão da utilização frequente desses veículos no atendimento das demandas das diversas secretarias municipais, especialmente no transporte de pacientes para consultas, exames e procedimentos de saúde realizados dentro e fora do município, bem como na execução de outras atividades administrativas e operacionais.

A execução periódica dos serviços de lavagem permitirá manter os veículos municipais em condições adequadas de limpeza, higiene e conservação, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a melhoria das condições de utilização por servidores, pacientes e demais usuários. A medida apresenta especial relevância para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o elevado volume de pessoas transportadas diariamente para atendimentos médicos em outros municípios, sendo fundamental proporcionar um ambiente limpo, organizado e confortável durante os deslocamentos. Além disso, a remoção regular de sujeiras, poeira, barro e outros resíduos auxilia na conservação da carroceria, da pintura e dos componentes dos veículos, favorecendo sua durabilidade e contribuindo para a adequada apresentação da frota municipal.

Cumpre destacar, ainda, que a manutenção da limpeza dos veículos integra as ações necessárias à conservação dos bens públicos e à adequada prestação dos serviços municipais. A contratação de empresa especializada permite maior eficiência e padronização na execução das lavagens, possibilitando que a Administração Municipal atenda às necessidades de higienização da frota de maneira organizada e compatível com a frequência de utilização dos veículos. Além disso, a terceirização desses serviços permite que os servidores e os recursos operacionais do Município sejam direcionados às suas atividades essenciais, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, a organização administrativa e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Dessa forma, embora a contratação não esteja formalmente prevista no Plano Anual de Contratações referente ao exercício de 2026, sua realização encontra-se justificada diante da necessidade administrativa identificada e da importância da limpeza, higiene e conservação dos veículos que compõem a frota municipal. A contratação contribuirá para a preservação do patrimônio público, a melhoria das condições de transporte dos pacientes e demais usuários, a adequada apresentação dos veículos oficiais e a continuidade dos serviços prestados pelas diversas secretarias municipais, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e demais princípios que regem as contratações realizadas pela Administração Pública.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Item	Undd	Qtdd	Especificação	Valor Unitário (R$)	Total (R$)
1.1	Serviço	400	Lavagem e Higienização em veículos leves/passeio (pequeno porte). Parte externa - Lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, paralamas, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc. Parte interna Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico.	R$ 90,00	R$ 36.000,00
1.2	Serviço	150	Lavagem e Higienização em veículos vans/camionete/micro-ônibus. (Médio porte). Parte externa - Lavagem com água e xampu apropriado de	R$ 170,00	R$ 25.500,00

			todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, paralamas, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc. Parte interna - Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachada		
				TOTAL	R$ 61.500,00

3.1. O quantitativo de cada item foi estipulado conforme a contratação anterior do ano de 2025.

4. DO VALOR ESTIMADO E DA PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, a referida pesquisa de preços foi realizada por:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Renato Umbelino da Silva	Secretário de Obras e Serviços	774

4.2. A escolha das empresas consultadas para a composição da pesquisa de preços foi realizada com base em fornecedores que atuam no segmento de prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos automotores, possuindo capacidade operacional, experiência e condições compatíveis com o objeto da presente contratação. Buscou-se consultar empresas especializadas e aptas a executar os serviços de lavagem em veículos leves/passeio de pequeno porte e veículos de médio porte, compreendendo vans, camionetes e micro-ônibus, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, considerando as características dos veículos, as quantidades estimadas e as condições necessárias para a adequada execução dos serviços destinados à frota do Município de Ivatuba/PR.

As empresas consultadas possuem atuação no mercado de prestação de serviços de lavagem veicular, demonstrando condições compatíveis com a natureza dos serviços pretendidos pela Administração. A seleção dos fornecedores considerou sua atuação no ramo, capacidade operacional, disponibilidade de estrutura, equipamentos, materiais e mão de obra necessários, bem como a possibilidade de realizar a lavagem dos diferentes tipos de veículos que compõem a frota municipal, de forma adequada, eficiente e dentro dos padrões de qualidade esperados pelo Município.

Além disso, buscou-se obter propostas junto a empresas que apresentassem condições de executar os serviços de lavagem dos veículos leves e de médio porte, observando as especificações e os critérios definidos pela Administração Municipal, de modo a garantir que os valores apresentados correspondessem às condições efetivamente praticadas no mercado. Para tanto, foram consideradas as particularidades dos serviços a serem prestados, tendo em vista a necessidade de manter os veículos municipais em adequadas condições de limpeza, higiene e conservação, especialmente aqueles utilizados no transporte de pacientes para consultas, exames e procedimentos de saúde realizados dentro e fora do município. Dessa forma, procurou-se assegurar que os orçamentos obtidos fossem compatíveis com as características do objeto, permitindo a elaboração de uma estimativa de preços adequada e condizente com a realidade dos serviços a serem contratados.

A realização da pesquisa de preços junto a empresas que atuam no segmento de lavagem veicular possibilita à Administração Pública elaborar um orçamento estimativo consistente e confiável, fundamentado em parâmetros reais de mercado e compatíveis com os serviços pretendidos. Tal procedimento contribui para a adequada instrução do processo de contratação, permitindo avaliar os valores apresentados e buscar uma contratação economicamente vantajosa para o Município. Dessa forma, a pesquisa de preços constitui etapa essencial para assegurar a compatibilidade dos custos estimados com os praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, isonomia e vantajosidade, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. DA SOLICITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

5.1. Por se tratar de prestação de serviços, não há o que se falar em solicitação de amostras.

6. DA SECRETARIA REQUISITANTE E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços.

6.2. Serão utilizadas despesas para:
- Manutenção da Gerência de Saúde;
- Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- Manutenção da Secretaria de Administração.
- Manutenção da Gerência de ensino fundamental;
- Manutenção da Gerência de Serviço Social;
- Manutenção do CRAS;
- Manutenção dos Programas Piso Atenção Básica em Saúde e Investimentos;

- Manutenção da Gerência de Ensino infantil;
- Manutenção da Gerência de Agropecuária;
- Manutenção do Transporte escolar;
- Manutenção da Gerência de Meio Ambiente;
- Manutenção da Gerência de Lazer, Recreação e técnica esportiva;
- Manutenção da Garagem municipal;
- Manutenção da Gerência de Fiscalização e Obras;

6.3. Serão disponibilizados recursos orçamentários para:
() Outros serviços de terceiros – Pessoa Física
(X) Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

7. DO JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será:
(X) Menor preço.
() Maior percentual de desconto.

7.2. A forma de apuração se dará:
() Por item.
(X) Por lote.

7.3. A adoção do critério de julgamento por lote único para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de lavagem em veículos leves/passeio de pequeno porte e veículos de médio porte, compreendendo vans, camionetes e micro-ônibus, pertencentes à frota do Município de Ivatuba/PR, justifica-se pela possibilidade de organizar e padronizar a execução dos serviços, facilitando o atendimento das demandas das diversas secretarias municipais. O agrupamento do objeto em lote único permite centralizar a contratação em uma única empresa, favorecendo a uniformidade dos procedimentos de lavagem, a organização dos atendimentos e a manutenção de padrões adequados de qualidade, higiene e conservação dos veículos municipais.

Os serviços de lavagem veicular abrangem as atividades necessárias à limpeza e higienização dos veículos contemplados na contratação, observadas as características de cada categoria, as especificações estabelecidas pela Administração Municipal e as condições previstas no instrumento convocatório. A contratação em lote único possibilita que os serviços sejam executados de maneira coordenada, com procedimentos compatíveis com os diferentes tipos de veículos, permitindo maior organização no atendimento e contribuindo para a manutenção de condições satisfatórias de limpeza e conservação de toda a frota abrangida pelo contrato.

A eventual divisão do objeto em diversos lotes ou itens, com a possibilidade de contratação de diferentes empresas para a execução dos serviços, poderia ocasionar maior complexidade na organização dos atendimentos, diferenças nos procedimentos adotados e dificuldades no controle da qualidade e na padronização dos serviços prestados. Além disso, a existência de múltiplos fornecedores poderia aumentar a necessidade de acompanhamento administrativo, dificultando a programação das lavagens, a fiscalização dos serviços realizados e o controle do cumprimento das obrigações contratuais. Nesse sentido, a concentração do objeto em lote único apresenta potencial para simplificar os procedimentos e proporcionar maior eficiência à gestão contratual.

A contratação em lote único também pode favorecer a eficiência operacional, uma vez que os serviços destinados aos diferentes veículos poderão ser organizados e programados de forma centralizada, conforme as necessidades de cada secretaria e a frequência de utilização da frota municipal. Essa organização é especialmente relevante para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, utilizados frequentemente no transporte de pacientes para consultas, exames e procedimentos médicos realizados em outros municípios. Considerando o elevado volume de pessoas transportadas e a importância desses deslocamentos para a população, torna-se necessário organizar a prestação dos serviços de lavagem de modo a manter condições adequadas de limpeza dos veículos, sem comprometer a disponibilidade da frota e a continuidade dos atendimentos. A centralização da contratação pode facilitar a comunicação com a prestadora e o planejamento dos serviços, respeitadas as condições de atendimento estabelecidas no contrato.

Sob o aspecto administrativo, a contratação de uma única empresa simplifica a gestão e a fiscalização contratual, permitindo maior controle sobre a execução dos serviços, a conferência das lavagens realizadas, o acompanhamento das quantidades contratadas e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas. Além disso, a existência de um único responsável pela prestação dos serviços facilita a comunicação com a Administração Municipal e possibilita maior agilidade na solicitação de atendimentos, na solução de eventuais problemas e na correção de falhas ou inadequações identificadas durante a execução contratual.

Importante destacar que a adoção do lote único deve estar fundamentada nas características do objeto e na demonstração de que o agrupamento é técnica e economicamente vantajoso para a Administração, sem ocasionar restrição indevida à competitividade. No presente caso, considerando que os serviços possuem a mesma finalidade e estão

relacionados à lavagem dos veículos que compõem a frota municipal, a contratação conjunta poderá proporcionar maior facilidade de gerenciamento, padronização dos procedimentos e racionalização das atividades administrativas. A definição do lote único deverá, contudo, considerar as condições efetivamente praticadas no mercado, a viabilidade de participação dos fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do critério de julgamento por lote único constitui alternativa adequada, desde que confirmada sua vantajosidade técnica e econômica, para atender às necessidades do Município de Ivatuba/PR quanto à contratação de serviços de lavagem dos veículos leves e de médio porte pertencentes à frota municipal. O agrupamento poderá contribuir para a organização dos atendimentos, a simplificação da fiscalização, a manutenção de padrões adequados de limpeza e conservação e a racionalização dos procedimentos administrativos, beneficiando especialmente os veículos utilizados no transporte de pacientes e na execução dos demais serviços públicos municipais. Assim, busca-se assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, a eficiência da gestão contratual e a continuidade dos serviços prestados à população.

8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado, ou sua última alteração; esta documentação poderá ser substituída pelo Contrato Social Consolidado;

b) No caso de Sociedade Anônima, Cooperativa ou Associação Civil – estatuto da empresa com suas alterações, acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;

c) Registro comercial, no caso de firma individual;

d) No caso de Microempreendedor Individual – Certificado de MEI;

e) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

f) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para valerem-se das Leis Complementares 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014, deverão apresentar, também, **Certidão Simplificada Atualizada** emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

8.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei (CND. TRIBUTOS FEDERAIS e INSS);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei (CND. TRIBUTOS ESTADUAIS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede dos proponentes, ou outra equivalente, na forma da lei (CND. TRIBUTOS MUNICIPAIS);

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND. FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3. Da Qualificação Técnica:

a) Atestado (s) e/ou declaração (s) de capacidade técnica, emitidos **em nome da proponente**, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha fornecido e executado os objetos da presente licitação com características de semelhante complexidade ou superior as dos objetos licitados;

8.4. Da justificativa da Qualificação técnica:

a) A exigência de apresentação de atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, justifica-se pela necessidade de comprovar que a licitante possui experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando aptidão técnica, capacidade operacional e conhecimento necessário para a prestação de serviços de lavagem de veículos leves/passeio de pequeno porte e veículos de médio porte, compreendendo vans, camionetes e micro-ônibus, pertencentes à frota do Município de Ivatuba/PR. Considerando a importância desses serviços para a adequada limpeza, higiene e conservação dos veículos municipais, especialmente daqueles utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde no transporte frequente de pacientes para consultas, exames e procedimentos médicos realizados em outros municípios, torna-se relevante assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada na execução de serviços de natureza semelhante. Tal exigência visa reduzir os riscos de execução

inadequada, contribuir para a qualidade e regularidade dos serviços prestados, favorecer a conservação dos veículos públicos e assegurar que a empresa contratada disponha de condições para atender às demandas da Administração Municipal de maneira eficiente e satisfatória, resguardando o interesse público e observando os princípios da legalidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME e EPP

9.1. A presente contratação se dará:
(X) Exclusivamente para ME e EPP.
() Ampla concorrência.
() Ampla concorrência com cota exclusiva para ME e EPP.

9.2. Justificativa para não ter cota exclusiva para ME e EPP:
() Objeto sem possibilidade de divisão.
(X) Não se aplica.

10. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME e EPP LOCAIS / REGIONAIS

10.1. A presente contratação se dará:
() Exclusivamente para ME e EPP Local.
(X) Exclusivamente para ME e EPP Regional.
() Não se aplica.

10.2. Justificativa para a exclusividade:
De acordo com o Decreto Municipal nº 095/2025 de 27 de março de 2025
Art. 3º. A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente a microempresas e empresas de pequeno porte com sede geográfica no âmbito local ou regional, nos processos cujo valor dos itens ou dos lotes possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nos processos para a aquisição de bens de natureza divisível que forem fixadas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar justificativa detalhada na etapa preparatória, no âmbito das seguintes situações:
I - diante da peculiaridade do objeto a ser licitado;
II - para a implementação dos objetivos principiológicos definidos pelo artigo 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, contemplando as hipóteses de:
a) promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
b) ampliação da eficiência das políticas públicas, com base na legislação suplementar, consubstanciada em estudos técnicos, capazes de delinear o raio de incidência dos incentivos propostos, sob a perspectiva de se efetivar o tratamento diferenciado e o fomento de determinada localidade, sendo vedada a sua previsão de forma genérica; e
c) para incentivo à inovação tecnológica.

A adoção de licitação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas na região encontra fundamento no Decreto Municipal nº 095/2025, de 27 de março de 2025, que regulamenta, no âmbito do Município de Ivatuba/PR, a aplicação do tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas municipais.

Conforme dispõe o artigo 3º do referido Decreto, as contratações cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderão ser destinadas exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas na região, em consonância com o artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006. Tal previsão tem por finalidade fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, incentivar a participação dos pequenos empreendimentos nas contratações públicas, promover a geração de emprego e renda e fortalecer a economia regional por meio das aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública.

O Decreto Municipal nº 095/2025 instituiu ainda o Programa **"Compre Aqui Ivatuba"**, cuja finalidade é estimular a participação de empresas locais e regionais nas contratações promovidas pelo Município, incentivando a circulação de recursos financeiros na economia regional, fortalecendo os pequenos negócios e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Município e de sua região. A adoção desse tratamento diferenciado representa, portanto, importante instrumento de política pública, utilizando o poder de compra da Administração Municipal como mecanismo de estímulo ao desenvolvimento econômico e social local.

No caso da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de lavagem em veículos leves/passeio de pequeno porte e veículos de médio porte, compreendendo vans, camionetes e micro-ônibus, pertencentes à frota do Município de Ivatuba/PR, a adoção de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas na região poderá mostrar-se adequada e vantajosa, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a viabilidade da medida. Trata-se

de serviços que exigem estrutura, equipamentos, materiais e disponibilidade operacional compatíveis com os diferentes tipos de veículos atendidos, sendo importante que a empresa contratada tenha condições de realizar as lavagens conforme as necessidades da Administração Municipal e a programação estabelecida para a frota.

A proximidade geográfica da empresa contratada pode proporcionar maior agilidade no deslocamento dos veículos até o local de execução dos serviços, facilitar a organização dos atendimentos e contribuir para a redução de eventuais custos logísticos. Essa condição apresenta relevância para o Município, considerando a necessidade de manter os veículos leves e de médio porte em condições adequadas de limpeza e conservação, sem comprometer sua disponibilidade para as atividades administrativas e operacionais. A organização dos serviços é especialmente importante para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, utilizados frequentemente no transporte de pacientes para consultas, exames e procedimentos médicos realizados em outros municípios, cuja utilização exige planejamento para evitar prejuízos à continuidade dos deslocamentos e dos atendimentos à população.

Além disso, a contratação de empresa estabelecida na região pode favorecer a comunicação entre a contratada e a Administração Municipal, facilitando o agendamento das lavagens, o acompanhamento dos serviços executados e o atendimento de eventuais necessidades relacionadas à conservação da frota. A proximidade também poderá contribuir para uma gestão mais eficiente dos atendimentos, desde que a empresa disponha de condições operacionais adequadas e que os serviços sejam prestados de acordo com os padrões de qualidade, os prazos e as demais especificações estabelecidas pela Administração.

Sob o aspecto econômico e social, a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas na região fortalece a política pública de incentivo ao desenvolvimento local e regional, promovendo a circulação de recursos financeiros na economia próxima ao Município, estimulando a geração e a manutenção de empregos e incentivando o crescimento dos pequenos empreendimentos. Dessa forma, a adoção do tratamento favorecido contribui para a concretização dos objetivos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 095/2025, conciliando as necessidades administrativas com o estímulo ao desenvolvimento econômico regional.

Dessa forma, a realização de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas na região poderá ser justificada sob os aspectos jurídico, técnico, operacional e econômico, desde que observados os requisitos e as condições previstos na legislação aplicável e demonstrado que a medida não compromete a competitividade nem a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A iniciativa busca conciliar a adequada prestação dos serviços de lavagem dos veículos municipais com a promoção do desenvolvimento socioeconômico regional, favorecendo a organização dos atendimentos, a conservação da frota, a racionalização dos custos logísticos e a continuidade dos serviços públicos prestados à população de Ivatuba/PR.

11. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A prestação dos serviços se dará de forma:
(X) Parcial.
() Total.

11.2. O presente objeto se enquadra como prestação de serviços contínuo?
() Sim.
(X) Não.

11.3. A execução dos serviços deverá ser efetivada em até 01 (um) dia útil, contado a partir da data de ciência por parte da contratada da emissão da Solicitação de Despesa, Nota de Autorização de Despesa (NAD) e/ou Nota de Empenho pela contratante.

11.4. A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente na sede da contratada.

11.5. Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente em dias e horários comerciais da contratada.

11.6. Os responsáveis pelo acompanhamento dos serviços serão:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Aland Nehring Wunderlich	Assessor Administrativo	775
Renato Umbelino da Silva	Secretário de Obras e Serviços	774

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida subcontratação na presente licitação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente.

13.2. Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e oudefeitos.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

14.1. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

14.4. Acompanhar e fiscalizar execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

14.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

14.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

14.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste.

14.8. A administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

14.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

15.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

15.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

15.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

15.15. Informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, e-mail, telefone ou outros.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A verificação da adequação da prestação de serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.4. A conformidade dos serviços executados deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.7. Fica designado o servidor **RENATO UMBELINO DA SILVA, Secretário de Obras e Serviços Públicos, matrícula 774,** para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato, nos termos disciplinados na Lei nº. 14.133/2021.

16.8. Fica designado, como fiscal do Contrato o servidor **Aland Nehring Wunderlich, Assessor Especial, matrícula 755, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, a**para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato, nos termos disciplinados na Lei nº. 14.133/2021.

16.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material

inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência será de (12) doze meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados por igual período nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica dando conta do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

18.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

18.3. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), e Certidão negativa de Débitos Federal, sob pena de suspensão do pagamento.

18.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

18.5. Poderá haver repactuação do valor contratado, visando a adequação aos novos preços do mercado, condicionada à demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Prefeito Municipal de Ivatuba - PR, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério do Município de Ivatuba - PR, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto na Lei n° 14.133/2021.

19. ESCLARECIMENTOS

19.1. Assuntos relacionados à especificação das aquisições deverão ser esclarecidos através do:
(Secretaria de Obras e Serviços).
E-mail:patioivatuba@ivatuba.pr.gov.br.

19.2. Assuntos relacionados aos documentos e ao edital:
(Setor de Licitações e Contratos)
E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br e ou licitacaoivatuba@gmail.com

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL LEGAL:

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2390/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de lavagem em veículos leves/passeio de pequeno porte e veículos vans/camionete/micro-ônibus,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ANEXO – 02

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da licitante)

Prefeitura Municipal de Ivatuba, Estado do Paraná

O signatário de o presente, em nome da proponente, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na (endereço completo), declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Está plenamente capacitada a executar a prestação do serviço, referente ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº 043/2026, nas quantidades e nos prazos previstos.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da Lei.

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo e.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte:

Endereço:
E-mail
Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL LEGAL:

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL LEGAL:

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2390/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de lavagem em veículos leves/passeio de pequeno porte e veículos vans/camionete/micro-ônibus,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ANEXO – 03

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Uso obrigatório por todas as licitantes)
(Papel timbrado da licitante)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES, ANTES DE REALIZAR PROPOSTA, FIQUE SABENDO:

Leia atentamente o descritivo do item no qual deseja realizar proposta observando atende ao que é solicitado, prestando muita atenção no descritivo de cada item. Tenha convicção de que pretende apresentar proposta para o item. Caso a empresa o arremate e posteriormente solicite seu cancelamento por ter cotado "errado", registraremos em nosso histórico um termo de ocorrência interno detalhando o ocorrido. Em caso de reincidência, estaremos encaminhando o fato a comissão processante para abertura de processo administrativo, para possível aplicação de advertência, sempre garantido o contraditório e ampla defesa.

Razão Social da Proponente:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP:
Telefone: ()
E-mail:

A proponente acima qualificada, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Dispensa de Licitação nº 043/2026 em epigrafe que tem por objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de lavagem em veículos leves/passeio de pequeno porte e veículos vans/camionete/micro-ônibus**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

Item	Undd	Qtdd	Especificação	R$ Unitário	R$ Total
1.1	Serviço	400	Lavagem e Higienização em veículos leves/passeio (pequeno porte). Parte externa - Lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, paralamas, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc. Parte interna Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico.		
1.2	Serviço	150	Lavagem e Higienização em veículos vans/camionete/micro-ônibus. (Médio porte). Parte externa - Lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, paralamas, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc. Parte interna - Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachada		
TOTAL					

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL LEGAL:

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura das propostas do procedimento de dispensa nº 043/2026-PMI.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

E-mail:

Telefone:

Banco:

Agência/Conta:

Na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) Sr. (a)....., Portador (a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **é o responsável pela assinatura do contrato.**

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2390/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de lavagem em veículos leves/passeio de pequeno porte e veículos vans/camionete/micro-ônibus,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ANEXO – 04

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO - Nº./20...

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IVATUBA E A EMPRESA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.285.337/0001-54, com sede na Rua Marechal Floriano, nº. 797, na Cidade de Ivatuba, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **VARLEI VERCEZI**, portador do CPF nº. 568.***.***-68 e do RG nº 4.***.***-0 – SSP/PR, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa.

CONTRATADA: **.....** inscrita no CNPJ nº., estabelecida na, nº., na Cidade de, Estado do, CEP, representada neste ato pelo Senhor, portadora do RG Nº., inscrito no CPF sob nº., tendo em vista o que consta no Processo nº 2390/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contrato, decorrente do procedimento de dispensa de licitação nº 043/2026-PMI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de lavagem em veículos leves/passeio de pequeno porte e veículos vans/camionete/micro-ônibus**, conforme especificações nos autos do procedimento de dispensa de licitação nº 043/2026-PMI.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Undd	Qtdd	Especificação	R$ Unitário	R$ Total
1.1	Serviço	400	Lavagem e Higienização em veículos leves/passeio (pequeno porte). Parte externa - Lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, paralamas, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc. Parte interna Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico.		
1.2	Serviço	150	Lavagem e Higienização em veículos vans/camionete/micro-ônibus. (Médio porte). Parte externa - Lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, paralamas, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc. Parte interna - Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachada		
TOTAL					

1.3. Integram e completam o presente Termo Contratual independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos a vinculação: termo de referência, o edital de licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para Contratante, observada a boa-fé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de (12) doze meses contados a partir da assinatura do contrato datado em de de, podendo ser prorrogado com o interesse da contratante, nos termos em hipóteses e forma a que alude a legislação pertinente.

2.2. A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços será parcial e deverá ser efetivada em até 01 (um) dia útil, contados a partir da data de ciência por parte da contratada da emissão da Solicitação de Despesa, Nota de Autorização de Despesa (NAD) e/ou Nota de Empenho pela contratante.

3.2. Os responsáveis pelo acompanhamento dos serviços serão:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Aland Nehring Wunderlich	Assessor Administrativo	775
Renato Umbelino da Silva	Secretário de Obras e Serviços	774

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor máximo da contratação é de R$

5.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado corresponderá ao quantitativo efetivamente executado pela Administração.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal dando conta do cumprimento das obrigações da contratada, devidamente atestado pelo Diretor de Frotas.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3. Para retenção de impostos deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, bem como na Instrução Normativa RFB Nº 2110/2022 e Decreto Municipal 146/2023.

6.4. Caberá à contratada apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), e Certidão negativa de Débitos Federal, sob pena de suspensão do pagamento.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ivatuba.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Ivatuba - Pr, na classificação abaixo:

08	001	10	301	0011	2	035	Manutenção da Gerência de Saúde
3.3.90.39.00.00					Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

02	001	04	122	0002	2	002	Manutenção do gabinete do prefeito
3.3.90.39.00.00					Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

03	001	04	122	0002	2	067	Manutenção da secretaria de administração
3.3.90.39.00.00					Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

06	002	12	361	0005	2	025	Manutenção da Gerência de Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00					Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

09	001	08	244	0014	2	043	Manutenção da gerencia de serviço social
3.3.90.39.00.00					Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

09	002	08	244	0014	2	044	Manutenção do CRAS
3.3.90.39.00.00					Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

08	001	10	301	0011	2	054	Manutenção dos programas piso atenção básica em Saúde e Investimentos
3.3.90.39.00.00					Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

06	001	12	365	0005	2	024	Manutenção da Gerência de Ensino Infantil
3.3.90.39.00.00					Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

10	001	20	606	0004	2	046	Manutenção da gerencia agropecuária
3.3.90.39.00.00					Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

06	002	12	361	0005	2	026	Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39.00.00					Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

12	001	18	541	0013	2	052	Manutenção da gerencia de meio ambiente
3.3.90.39.00.00					Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

07	001	27	812	0007	2	033	Manutenção da gerência de lazer, recreação e técnica esportiva
3.3.90.39.00.00					Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

05	003	26	782	0015	2	022	Manutenção da garagem municipal
3.3.90.39.00.00					Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

05	004	04	122	0002	2	023	Manutenção da Gerência de Fisc. e Obras
3.3.90.39.00.00					Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1. O valor contratado deverá ser reajustado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.3. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea "d", da Lei n° 14.133/2021.

8.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

8.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

8.6. O equilíbrio contratual será realizado por aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste.

9.7.1. A administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

10.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.15. Informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, e-mail, telefone ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia total; dos serviços prestados, objeto deste processo; conforme especificada na sua proposta de preços, que integra este Contrato para todos os efeitos legais, independente de transcrição.

11.2. Não haverá exigência de garantia contratual para assegurar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:
Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
Determinar a rescisão unilateral do ajuste.
O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:
5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);
Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

14.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a contratante e a contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo as disposições contidas à luz da Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

16.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. Caberá a gestão do Contrato, ao Senhor **RENATO UMBELINO DA SILVA, Secretário de Obras e Serviços Públicos, matrícula 774** do Município de Ivatuba, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

17.4. O gestor além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo de ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.5. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

17.6. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

17.7. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções.

17.8. O gestor deverá encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

17.9. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio de documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e a extinção da contratação, entre outros.

17.10. Manter histórico de gestão da contratação, contendo registos formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica.

17.11. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por Servidores designados nos termos do da Lei nº 14.133/2021; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante.

17.12. Para a fiscalização do presente Contrato, fica indicado o servidor: **Aland Nehring Wunderlich, Assessor Especial, matrícula 755, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços**, segundo nomeação realizada através do Processo nº 2390/2026.

17.13. Caberá ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhar o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.15. Verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.16. Apoiar o agente responsável pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

17.17. Apoiar o Gestor da contratação na manutenção do histórico da gestão da contratação.

17.18. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada;

17.19. Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Ivatuba;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro da Comarca de Paiçandu, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Ivatuba/Pr,... de de 2026.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE IVATUBA
Varlei Vercezi
Prefeito Municipal

GESTOR DO CONTRATO
Renato Umbelino Da Silva
Secretário Municipal de Obras e Serviços

FISCAL DO CONTRATO
Aland Nehring Wunderlich
Assessor Especial

CONTRATADA:

.....
.....
Sócio Administrador